



**TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2026**

Douglas Martello de Souza Silveira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA, pelo Critério de Julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação através de cotação eletrônica de empresa especializada e habilitada para o ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada para as funções de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, para exercer função no Laboratório Municipal de Alvorada/RS, e de Auxiliar de Farmácia, para atuação na Farmácia Municipal Central e nas farmácias das UBSs do município, a presente cotação de preços eletrônica obedecerá às disposições do artigo 75, inciso III, alínea a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 37/2023.

As informações referentes aos dados para participação constam no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Às 10h00min do dia 25/02/2026</b>
<b>LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:</b>	<b>Às 08h59min do dia 03/03/2026</b>
<b>INÍCIO DA FASE DE LANCES</b>	<b>Às 09h00min do dia 03/03/2026</b>
<b>ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (6 HORAS)</b>	<b>Às 14h59min do dia 03/03/2026</b>
<b>ENCERRAMENTO DA SESSÃO</b>	<b>Às 15h00min do dia 03/03/2026</b>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será considerado o horário oficial de Brasília – DF.

**DO VALOR:** A proposta financeira deverá trazer os valores unitários e totais, referente aos itens, bem como o valor total proposto.

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste termo de cotação à contratação através de cotação eletrônica de empresa especializada e habilitada para o ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada para as funções de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, para exercer função no Laboratório Municipal de Alvorada/RS, e de Auxiliar de Farmácia, para atuação na Farmácia Municipal Central e nas farmácias das UBSs do município.

**Compõem este Termo de Cotação Eletrônica, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Descrição do Objeto e Valores Estimados.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de proposta financeira.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declarações: <ul style="list-style-type: none"><li>• de ciência do edital; de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta;</li><li>• de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;</li><li>• de inexistência de empregados menores;</li><li>• de inexistência de empregados em trabalho degradante; e</li><li>• de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e</li></ul>



	para reabilitado da Previdência Social, e; <ul style="list-style-type: none"><li>• que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.</li></ul>
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração: <ul style="list-style-type: none"><li>• de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e</li><li>• de que, no ano-calendário de realização da Disputa Eletrônica, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</li></ul>
<b>ANEXO V</b>	Declaração de Conformidade
<b>ANEXO VI</b>	Termo de Recebimento Provisório.
<b>ANEXO VII</b>	Termo de Recebimento Definitivo.
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>ANEXO IX</b>	Minuta de Contrato.

## 1. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

**1.1.** A presente cotação de preços eletrônica se encontra disponível no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) ou solicitada pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br).

**1.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a presente cotação de preços eletrônica deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada do início da abertura das propostas, por intermédio do e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3044-8563.

**1.3.** Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar desta cotação de preços eletrônica todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

### **2.2. Não poderão participar da presente disputa eletrônica:**

**2.2.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a disputa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a disputa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da disputa eletrônica, impossibilitada de participar da disputa eletrônica em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.1.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

**2.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.** O impedimento de que trata o subitem “2.2.3” do item 2.2 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “2.2.1” e “2.2.2” do item 2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da disputa eletrônica ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.** O disposto neste item não impede a disputa eletrônica ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:**

**3.1.** Logo após o término de apresentação das propostas, será iniciada a etapa competitiva, com duração de 6 (seis) horas, período em que os proponentes poderão encaminhar seus lances.

**3.2.** A(s) empresa(s) que apresentar (em) a menor cotação de preços deverá(ão) enviar a proposta financeira relativa ao objeto ganho, os documentos de habilitação e as declarações, especificados no item 4 desta cotação de preços eletrônica, por meio de sistema do Portal de Compras Públicas, em até 2 (duas) horas após o encerramento da sessão realizada.

**3.3.** Serão aceitas **ASSINATURAS DIGITAIS** e **AUTENTICAÇÕES DIGITAIS** para todos os documentos: Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações.

**3.4.** A proposta financeira e as declarações deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou representante legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do(s) seu(s) nome(s) e qualificação(ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.



**3.5.** A proposta financeira também deverá conter: a Razão Social, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal, o endereço, telefone de contato, a instituição bancária, agência, número da conta bancária e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

**3.6.** Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

#### **4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS, JUNTAMENTE À PROPOSTA FINANCEIRA:**

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

**4.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;

**4.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.4.** Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no *item 4 (quarto) do edital*, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

##### **4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**4.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;

**4.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**4.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**4.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**4.2.6.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.7.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

##### **4.3. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III a VI):**

**4.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



**4.3.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.6.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.3.7.** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.8.** De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

**4.3.8.1.** Que no ano-calendário de realização da disputa eletrônica ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

**4.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da Pessoa Jurídica do participante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

**4.4.2.** Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**4.4.2.1.** Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

**4.4.2.2.** Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



*Passivo Circulante*

$$\begin{array}{r} \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \text{IEG = -----} \\ \text{Ativo Total} \end{array}$$

**4.4.2.3.** Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.

**4.4.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da participante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

**4.4.4.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

**4.4.5.** O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

**4.4.6.** Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

**4.4.7.** A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

**4.4.7.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

**4.4.7.2.** Para as demais sociedades:

**4.4.7.2.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);



- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

**OBS.:** Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

**4.4.7.2.2.** As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

#### **4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**4.5.1.** Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, onde a licitante comprove a prestação de serviços compatíveis com todos os itens do objeto da dispensa de no mínimo 12 (doze) meses.

**4.5.2.** Registro no conselho profissional respectivo.

**4.5.3.** Não há necessidade de comprovação de tempo para o item 01 do objeto.

#### **4.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**

**4.6.1.** Não se aplica.

#### **4.7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**4.7.1.** A proposta final do participante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo participante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do participante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Ter validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.

**4.7.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**4.7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

**4.8.** A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da participante às normas nele estabelecidas.

**4.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.10.** O participante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da disputa eletrônica.

**4.11.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo participante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

## 5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS Curso técnico em Análises Clínicas, com registro no respectivo conselho de Classe. Carga Horária: 40h semanais. Total de profissionais: 15 (quinze).	MÊS	12	R\$ 81.329,85	R\$ 975.958,20
2	AUXILIAR DE FARMÁCIA Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 horas; Necessário: Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas; Conhecimentos básicos em informática e boa comunicação. Carga Horária: 44h semanais. Total de profissionais: 22 (vinte e dois).	MÊS	12	R\$ 90.270,18	R\$ 1.083.242,16

## 6. DO PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento das notas fiscais e a lavratura do Termo de Liquidação e Recebimento Definitivo, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa n.º 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

**6.2.** As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE mediante conferência da conformidade da entrega com as especificações do fornecimento pactuado.

**6.3.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**6.4.** Consideram-se incluídos, nos preços unitários brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

**6.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nos termos do Art. 314 da Lei Complementar n.º 2586/2012, do Código Tributário do Município de Alvorada.



## **7. DAS SANÇÕES:**

**7.1.** Sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE VALORES:**

**8.1.** O servidor municipal responsável pela condução do processo poderá negociar, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com a empresa que apresentou a menor cotação de preços, se assim achar conveniente e oportuno, a redução em relação aos preços finais propostos.

**8.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta financeira.

**8.3.** A existência de erros materiais ou omissões na proposta financeira apresentada pela empresa primeira classificada não ensejará a desclassificação antecipada da proposta financeira, podendo o servidor municipal operador da cotação eletrônica realizar diligências junto à proponente, para a devida correção das falhas, desde que não sejam alterados os valores propostos.

**8.4.** Será facultada ao (à) servidor(a) municipal operador(a) da cotação eletrônica, em qualquer fase processual, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação eletrônica e em seus anexos.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Cotação Eletrônica e em seus anexos.

Alvorada, 24 de fevereiro de 2026.

**DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada para as funções de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, para exercer função no Laboratório Municipal de Alvorada/RS, e de Auxiliar de Farmácia, para atuação na Farmácia Municipal Central e nas farmácias das UBSs do município.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** No exercício de 2025, o Laboratório Municipal de Alvorada/RS realizou uma média mensal de aproximadamente 25 mil exames laboratoriais, atendendo às demandas da clínica médica em diversas áreas, tais como imunologia, bioquímica, hematologia, urinálise, tuberculose e biologia molecular, entre outras. A execução desses procedimentos requer tempo adequado, conhecimento técnico específico e qualificação profissional para garantir segurança, confiabilidade e efetividade nos diagnósticos laboratoriais.

**2.2.** Considerando a necessidade de pessoal técnico especializado para o suporte contínuo às rotinas de análises clínicas durante o horário de funcionamento do laboratório — das 07h às 22h —, bem como a previsão de ampliação do escopo dos serviços e do volume mensal de exames realizados, torna-se imprescindível a manutenção de equipe qualificada, que atue de forma integrada, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

**2.3.** Os Técnicos de Laboratório/Análises Clínicas desempenham papel essencial na execução dos exames laboratoriais, realizando atividades diretamente relacionadas à coleta, preparo, processamento e análise de amostras biológicas, sendo profissionais legalmente habilitados e registrados em conselho de classe. Sua atuação é indispensável para o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias inerentes ao serviço público de análises clínicas.

**2.4.** Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada demanda profissionais de apoio técnico-operacional para atuação na Farmácia Municipal (sede) e nas farmácias vinculadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, tais como UBS Aparecida, UBS Piratini, UBS Cedro, Farmácia Centro de Saúde e Farmácia Solidária, entre outras. Nesse contexto, o Auxiliar de Farmácia exerce funções essenciais à organização, controle e dispensação de medicamentos e insumos, garantindo o adequado atendimento às necessidades da população.

**2.5.** Esse profissional, com escolaridade de nível médio, formação específica em curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 horas e experiência comprovada de, no mínimo, seis meses em farmácias públicas ou privadas, atua sob supervisão direta do farmacêutico, desempenhando atividades como: recebimento e conferência de medicamentos, controle de estoque, registro e separação de receituários, dispensação de medicamentos conforme prescrição médica, organização de insumos e atendimento ao usuário.

**2.6.** A atuação articulada dos Técnicos de Laboratório no Laboratório Municipal e dos Auxiliares de Farmácia nas unidades da rede municipal de saúde fortalece a estrutura da assistência à saúde em Alvorada, assegurando um fluxo funcional, ético e humanizado no cuidado ao cidadão, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde.



**2.7.** Considerando que o Pregão Eletrônico nº 77/2025 restou fracassado, não tendo sido possível a adjudicação e a contratação em razão da inexistência de propostas válidas e aceitáveis, seja por inabilitação técnica dos licitantes, seja pela apresentação de proposta com preço manifestamente superior aos valores praticados no mercado, resta configurada a hipótese legal de contratação direta prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** Referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação quando frustrado ou fracassado o procedimento licitatório anterior, desde que mantidas as condições originalmente estabelecidas e demonstrada a inviabilidade de repetição imediata do certame, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

**2.9.** No caso em análise, a descontinuidade dos serviços laboratoriais e farmacêuticos é incompatível com o interesse público e com a regular prestação dos serviços de saúde à população, sendo que a instauração de novo procedimento licitatório, embora necessária para a contratação definitiva, demanda prazos incompatíveis com a necessidade da demanda. Assim, justifica-se, de forma excepcional e temporária, a contratação direta, como medida necessária para resguardar a continuidade do serviço público essencial, até que seja concluído novo processo licitatório com valores de referência compatíveis com o mercado.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS Curso técnico em Análises Clínicas, com registro no respectivo conselho de Classe. Carga Horária: 40h semanais. Total de profissionais: 15 (quinze).	MÊS	12	R\$ 81.329,85	R\$ 975.958,20
2	AUXILIAR DE FARMÁCIA Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 horas; Necessário: Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas; Conhecimentos básicos em informática e boa comunicação. Carga Horária: 44h semanais. Total de profissionais: 22 (vinte e dois).	MÊS	12	R\$ 90.270,18	R\$ 1.083.242,16

### 4. DA GARANTIA:

**4.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o(s) documento(s) comprobatório(s) da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**4.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**4.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**4.2.2.** Seguro-garantia;

**4.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**4.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**4.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

**4.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.5.1.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.5.

**4.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.7.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

**4.8.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 4.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

**4.9.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 4.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

**4.10.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

## **5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

**5.1.** Especificações/Atribuições do Técnico de Laboratório/Análises Clínicas:

**5.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Laboratório Municipal de Alvorada, ou em



outro local designado pela SMS, como em UBS's ou postos de coleta, para suprir a demanda populacional, com relação às análises laboratoriais.

**5.1.2.** Atualmente, o horário de funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas é de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 22 horas, sendo que a partir das 16 horas, trabalha em regime de plantão, recebendo materiais biológicos para análises em caráter de urgência, não sendo aberto ao atendimento público rotineiro, inclusive, podendo haver atendimento aos sábados e domingos, em situações de emergência, ou Campanhas/Atividades realizadas pela SMS no município.

**5.1.3.** São atribuições específicas do técnico de laboratório / análises clínicas: Coletar o material biológico, empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho. Outras que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência, para melhor execução e andamento dos serviços em análises clínicas.

**5.2.** Especificações/Atribuições do Auxiliar de Farmácia:

**5.2.1.** Descrição Sintética: Prestar apoio técnico-operacional com lotação na Farmácia Municipal (sede) e nas farmácias vinculadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, como UBS Aparecida, UBS Piratini, UBS Cedro, Farmácia Centro de Saúde, Farmácia Solidária entre outras, organizando medicamentos e materiais de trabalho, executando atividades de dispensação de medicamentos sob orientação do farmacêutico responsável e auxiliando em processos de controle, recepção, fracionamento, higienização e atendimento ao usuário.

**5.2.2.** Descrição Analítica:

**5.2.2.1.** Receber, conferir e organizar medicamentos e materiais correlatos;

**5.2.2.2.** Controlar validade, armazenamento e movimentação dos estoques;

**5.2.2.3.** Auxiliar nas requisições e registros no sistema informatizado;

**5.2.2.4.** Preparar relatórios e separar receituários para conferência;

**5.2.2.5.** Dispensar medicamentos conforme prescrição médica, sempre sob orientação e supervisão do farmacêutico;

**5.2.2.6.** Auxiliar na manipulação e fracionamento de produtos, quando necessário;

**5.2.2.7.** Higienizar bancadas, potes, utensílios e áreas de atendimento;

**5.2.2.8.** Zelar pelos materiais, equipamentos e organização da farmácia;

**5.2.2.9.** Atuar conforme as normas da Vigilância Sanitária e diretrizes do SUS.



**5.2.3.** Para os Auxiliares de Farmácia haverá eventual necessidade de deslocamento para outros municípios para a realização de retiradas e conferências de medicamentos.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**6.1.** Não se aplica.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA:**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

**7.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a rescisão deste contrato ficará condicionada à conclusão de novo procedimento licitatório, conforme intenção nº 08/2026, destinado à contratação de empresa para execução do mesmo objeto, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de interesse público.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:**

**8.1.** Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, onde a licitante comprove a prestação de serviços compatíveis com todos os itens do objeto da dispensa de no mínimo 12 (doze) meses.

**8.2.** Registro no conselho profissional respectivo.

**8.3.** Não há necessidade de comprovação de tempo para o item 01 do objeto.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. DA AMOSTRA:**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA:**

**11.1.** A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

**11.2.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

**11.3.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à



fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**11.4.** Comprovação de qualificação dos profissionais por meio de um ou mais dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas) como requisito para a assinatura do contrato:

**11.4.1.** Para os Técnicos de Laboratório/Análises Clínicas:

**11.4.1.1.** Certificado de conclusão do Curso técnico em Análises Clínicas.

**11.4.1.2.** Registro no respectivo conselho de Classe.

**11.4.2.** Para os Auxiliares de Farmácia:

**11.4.2.1.** Idade mínima: 18 anos.

**11.4.2.2.** Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

**11.4.2.3.** Atestado ou Certidão de Experiência mínima de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas.

**11.5.** Os documentos a serem analisados pelo responsável técnico do item 1 (Técnico de Laboratório) deverão ser encaminhados para o e-mail [labalvorada@gmail.com](mailto:labalvorada@gmail.com) e do item 2 (Auxiliar de Farmácia) para o e-mail [farmaciasms@alvorada.rs.gov.br](mailto:farmaciasms@alvorada.rs.gov.br).

**11.6.** Caso a empresa vencedora e o(s) profissional(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a estado diferente ao do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data de assinatura do contrato, para apresentar a documentação comprobatória de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe do Estado do Rio Grande do Sul e o Visto Provisório dos profissionais constantes no seu Corpo Clínico.

**11.7.** O vínculo entre a empresa e os profissionais, deverá ocorrer: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de Contrato Social ou estatuto em vigor acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à dispensa.

**11.8.** A CONTRATADA deverá cumprir regularmente todo objeto do contrato conforme especificações deste Termo de Referência.

**11.9.** A CONTRATADA deverá apresentar a equipe com todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato.

**11.10.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste Termo de Referência de no mínimo 10 (dez) técnicos de laboratório/análises clínicas e 15 (quinze) auxiliares de farmácia.

**11.11.** Assumir integral responsabilidade por inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus funcionários, sujeito às punições e penalidades previstas.

**11.12.** Observar as proibições impostas no Art. 14 da Lei 14.133/2021, o qual determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.

**11.13.** Manter controle digital de horário, sendo o equipamento para registro fornecido pela



CONTRATADA, para fins de registro de Carga Horária e assiduidade.

**11.14.** A CONTRATADA deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade, juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato, e após o aceite emitir a Nota Fiscal.

**11.15.** Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

**11.16.** Substituir, em até 6 (seis) horas contados a partir do comunicado do CONTRATANTE, o funcionário ausente.

**11.17.** Caso sejam criados novos cargos por ocasião de novos Postos de Trabalho, via Termo de Aditamento Contratual respeitando o limite legal, o preenchimento da vaga terá como prazo 5 (cinco) dias.

**11.18.** Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado do CONTRATANTE.

**11.19.** Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais ao contrato.

**11.20.** Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da CONTRATADA, bem como, a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso do contrato, com a devida comprovação junto à CONTRATADA, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao CONTRATANTE.

**11.21.** Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato e sem prejuízos de outros, os benefícios do Vale Transporte, Vale Alimentação/Refeição, dentre outros.

**11.22.** Cumprir integralmente os direitos e garantias dos seus empregados previstos na lei, bem como, em acordo, convenção ou Dissídio Coletivo, além de outras determinadas por decisão judicial.

**11.23.** A inadimplência no descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como, outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.24.** Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das Normas de Segurança do Trabalho.

**11.25.** Relatar ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que venham a prejudicar a execução do contrato.

**11.26.** A CONTRATADA deverá manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**11.27.** Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estritamente conformidade com o total de horas trabalhadas no mês da prestação dos serviços.



**11.28.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**11.29.** É vedado subcontratar o objeto desta contratação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.

**12.2.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

**12.3.** Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.

**12.5.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

**12.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**12.7.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

**12.8.** Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**12.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

**12.10.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

**12.11.** Designar, durante o horário de prestação de serviços, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.12.** Designar, por meio de documento oficial, coordenador no estabelecimento em que o profissional esteja prestando o serviço, para ser o responsável pela fiscalização no local de execução da atividade.

**12.13.** O coordenador designado deverá, por meio de assinatura e carimbo, corroborar a veracidade das informações dos comprovantes de cumprimento da Carga Horária e efetividade, a fim de auxiliar o fiscal de contrato na confecção dos relatórios.

**12.14.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Recursos Utilizados</b>	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6044 - MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



Vínculo:	16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390370100000000000 - Apoio administrativo, técnico e operacional

#### **14. DO PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento das notas fiscais e a lavratura do Termo de Liquidação e Recebimento Definitivo, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa n.º 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

**14.2.** As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE mediante conferência da conformidade da entrega com as especificações do fornecimento pactuado.

**14.3.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**14.4.** Consideram-se incluídos, nos preços unitários brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

**14.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nos termos do Art. 314 da Lei Complementar n.º 2586/2012, do Código Tributário do Município de Alvorada.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.

**Alvorada, 24 de fevereiro de 2026.**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada para as funções de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, para exercer função no Laboratório Municipal de Alvorada/RS, e de Auxiliar de Farmácia, para atuação na Farmácia Municipal Central e nas farmácias das UBSs do município.

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA – RIO GRANDE DO SUL

Prezados (as) Senhores (as):

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência – anexo I do edital.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

REGISTRO GERAL – RG:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que regem a cotação de preços eletrônico nº 04/2026.

**3. PREÇO:**

**3.1.** A proposta deverá conter o menor preço unitário e total de cada item, assim como, conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **anexo I** do edital.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
------	---------------------	---------------------	-------------------------	--------------------	-----------------



1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS Curso técnico em Análises Clínicas, com registro no respectivo conselho de Classe. Carga Horária: 40h semanais. Total de profissionais: 15 (quinze).	MÊS	12	R\$	R\$
2	AUXILIAR DE FARMÁCIA Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 horas; Necessário: Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas; Conhecimentos básicos em informática e boa comunicação. Carga Horária: 44h semanais. Total de profissionais: 22 (vinte e dois).	MÊS	12	R\$	R\$

**3.2.** Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

**3.3.** A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura desta cotação eletrônica.

**3.4.** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com os artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo da proponente  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
**(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**123/2006**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (\_\_\_\_\_), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- No ano-calendário de realização desta disputa eletrônica, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador  
ou do Responsável Legal da Empresa

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.**



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ vem por meio desta, declarar, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação fornecerá os itens em conformidade com as normas e as especificações técnicas do Termo de Cotação Eletrônica.

Alvorada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**ANEXO VI**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

<b>Termo de Recebimento Provisório</b>		<b>Data:</b>
Processo Administrativo nº:	Modalidade	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data Assinatura
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Atesto o Recebimento Provisório do objeto à que se refere a Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

<b>1 – A obrigação foi cumprida:</b>	<b>2 – O objeto foi entregue:</b>
<input type="checkbox"/> No prazo.	<input type="checkbox"/> Na quantidade exigida.
<input type="checkbox"/> Fora do prazo (Data: ___/___/___).	<input type="checkbox"/> Em quantidade irregular.
<input type="checkbox"/> Integralmente.	<input type="checkbox"/> Outras observações:
<input type="checkbox"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação da qualidade, que ocorrerá até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Alvorada, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
 Fiscal Técnico/Administrativo Cargo:

Matrícula nº:

Recebi uma via desta comunicação.

Alvorada, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

Nome:

Cargo:

Matrícula nº



**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>Termo de Recebimento Definitivo – sem ressalvas</b>		<b>Data:</b>
Processo Administrativo nº:	Modalidade:	
Ata de Registro de Preços/Contrato nº:	Valor:	Data assinatura:
Vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato:	Início:	Término:
Detentora/Contratada:		
Objeto:		
Gestor:		
Preposto:		
Fiscal Administrativo:	Fiscal Técnico:	

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto à que se refere à Ata de Registro de Preços/Contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas:

Alvorada, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato

Cargo:

Matrícula nº:

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Recebimento

\_\_\_\_\_  
Preposto da Detentora/Contratada



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 04/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Objeto:

Nº do Processo:

Tipo: Pregão - Menor Preço

**MÓDULO 1 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS**

Discriminação	Ref.	Valor Unitário	Valor Mensal
Composição da Remuneração			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais E Diários			
Outros (Especificar)			
		<b>Subtotal</b>	

**MÓDULO 2 – INSUMOS DIVERSOS**

Discriminação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
Uniformes				
Materiais				
Equipamentos				
Outros (Especificar)				
			<b>Subtotal</b>	

**MÓDULO 3 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Discriminação	Ref.	Valor Unitário	Valor Mensal
Custos Indiretos			
Lucro			
Tributos			
		<b>Subtotal</b>	

**Total Geral**

**QUADRO RESUMO**

Valor Mensal Unitário	
Quantidade	
<b>= Valor Mensal</b>	
Quantidade de Meses	12
<b>= Valor Total Anual</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**



Processo nº: 1808/2026

Folha nº: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Nota Explicativa <sup>(1)</sup>: A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

Nota Explicativa <sup>(2)</sup>: Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.



**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO**

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste município, denominada contratante e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 1808/2026, Dispensa de Licitação nº 06/2026, Cotação Eletrônica nº 04/2026.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste termo de cotação à contratação de empresa no ramo de prestação de serviços de mão de obra especializada para as funções de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, para exercer função no Laboratório Municipal de Alvorada/RS, e de Auxiliar de Farmácia, para atuação na Farmácia Municipal Central e nas farmácias das UBSs do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato se fundamenta no que dispõem o art. 75º, inciso III, alínea a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no termo de cotação e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**3.1.** O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

**4.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

**4.3.** Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
------	---------------------	---------------------	-------------------------	--------------------	-----------------



1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ANÁLISES CLÍNICAS Curso técnico em Análises Clínicas, com registro no respectivo conselho de Classe. Carga Horária: 40h semanais. Total de profissionais: 15 (quinze).	MÊS	12	R\$	R\$
2	AUXILIAR DE FARMÁCIA Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 horas; Necessário: Experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas; Conhecimentos básicos em informática e boa comunicação. Carga Horária: 44h semanais. Total de profissionais: 22 (vinte e dois).	MÊS	12	R\$	R\$

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento das notas fiscais e a lavratura do Termo de Liquidação e Recebimento Definitivo, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa n.º 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento do Município de Alvorada.

**5.2.** As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE mediante conferência da conformidade da entrega com as especificações do fornecimento pactuado.

**5.3.** A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**5.4.** Consideram-se incluídos, nos preços unitários brutos propostos, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

**5.5.** O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nos termos do Art. 314 da Lei Complementar n.º 2586/2012, do Código Tributário do Município de Alvorada.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

**6.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o(s) documento(s) comprobatório(s) da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**6.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**6.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**6.2.2.** Seguro-garantia;

**6.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar



no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**6.4.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

**6.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**6.5.1.** Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.5.

**6.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**6.7.** Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

**6.8.** Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 6.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

**6.9.** Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 6.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

**6.10.** O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O início dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.



**7.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a rescisão deste contrato ficará condicionada à conclusão de novo procedimento licitatório, conforme intenção nº 08/2026, destinado à contratação de empresa para execução do mesmo objeto, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de interesse público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**8.1.** Especificações/Atribuições do Técnico de Laboratório/Análises Clínicas:

**8.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências do Laboratório Municipal de Alvorada, ou em outro local designado pela SMS, como em UBS's ou postos de coleta, para suprir a demanda populacional, com relação às análises laboratoriais.

**8.1.2.** Atualmente, o horário de funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas é de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 22 horas, sendo que a partir das 16 horas, trabalha em regime de plantão, recebendo materiais biológicos para análises em caráter de urgência, não sendo aberto ao atendimento público rotineiro, inclusive, podendo haver atendimento aos sábados e domingos, em situações de emergência, ou Campanhas/Atividades realizadas pela SMS no município.

**8.1.3.** São atribuições específicas do técnico de laboratório / análises clínicas: Coletar o material biológico, empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas; Atender e cadastrar pacientes; Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e descarte de amostra ou de material biológico; Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; Auxiliar no preparo de soluções e reagentes; Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado; Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas; Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental; Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho. Outras que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência, para melhor execução e andamento dos serviços em análises clínicas.

**8.2.** Especificações/Atribuições do Auxiliar de Farmácia:

**8.2.1.** Descrição Sintética: Prestar apoio técnico-operacional com lotação na Farmácia Municipal (sede) e nas farmácias vinculadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, como UBS Aparecida, UBS Piratini, UBS Cedro, Farmácia Centro de Saúde, Farmácia Solidária entre outras, organizando medicamentos e materiais de trabalho, executando atividades de dispensação de medicamentos sob orientação do farmacêutico responsável e auxiliando em processos de controle, recepção, fracionamento, higienização e atendimento ao usuário.

**8.2.2.** Descrição Analítica:

**8.2.2.1.** Receber, conferir e organizar medicamentos e materiais correlatos;



- 8.2.2.2. Controlar validade, armazenamento e movimentação dos estoques;
  - 8.2.2.3. Auxiliar nas requisições e registros no sistema informatizado;
  - 8.2.2.4. Preparar relatórios e separar receituários para conferência;
  - 8.2.2.5. Dispensar medicamentos conforme prescrição médica, sempre sob orientação e supervisão do farmacêutico;
  - 8.2.2.6. Auxiliar na manipulação e fracionamento de produtos, quando necessário;
  - 8.2.2.7. Higienizar bancadas, potes, utensílios e áreas de atendimento;
  - 8.2.2.8. Zelar pelos materiais, equipamentos e organização da farmácia;
  - 8.2.2.9. Atuar conforme as normas da Vigilância Sanitária e diretrizes do SUS.
- 8.2.3. Para os Auxiliares de Farmácia haverá eventual necessidade de deslocamento para outros municípios para a realização de retiradas e conferências de medicamentos.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o Sr(a) \_\_\_\_\_, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recursos Utilizados	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ação:	6044 – MANUT. DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Vínculo:	16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390370100000000000 - Apoio administrativo, tecnico e operacional

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

**11.2.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

**11.3.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**11.4.** Comprovação de qualificação dos profissionais por meio de um ou mais dos seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas) como requisito para a assinatura do contrato:

**11.4.1.** Para os Técnicos de Laboratório/Análises Clínicas:

**11.4.1.1.** Certificado de conclusão do Curso técnico em Análises Clínicas.

**11.4.1.2.** Registro no respectivo conselho de Classe.

**11.4.2.** Para os Auxiliares de Farmácia:

**11.4.2.1.** Idade mínima: 18 anos.

**11.4.2.2.** Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Farmácia com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

**11.4.2.3.** Atestado ou Certidão de Experiência mínima de 6 (seis) meses em farmácia/drogaria ou farmácias públicas.

**11.5.** Os documentos a serem analisados pelo responsável técnico do item 1 (Técnico de Laboratório) deverão ser encaminhados para o e-mail [labalvorada@gmail.com](mailto:labalvorada@gmail.com) e do item 2 (Auxiliar de Farmácia) para o e-mail [farmaciasms@alvorada.rs.gov.br](mailto:farmaciasms@alvorada.rs.gov.br).

**11.6.** Caso a empresa vencedora e o(s) profissional(s) inscrito(s) em Conselho Regional referente a estado diferente ao do Estado do Rio Grande do Sul, a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a data de assinatura do contrato, para apresentar a documentação comprobatória de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe do Estado do Rio Grande do Sul e o Visto Provisório dos profissionais constantes no seu Corpo Clínico.

**11.7.** O vínculo entre a empresa e os profissionais, deverá ocorrer: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de Contrato Social ou estatuto em vigor acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum,



podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à dispensa.

**11.8.** A CONTRATADA deverá cumprir regularmente todo objeto do contrato conforme especificações deste Termo de Referência.

**11.9.** A CONTRATADA deverá apresentar a equipe com todos os profissionais necessários à execução do objeto do contrato.

**11.10.** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 03 (três) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada a adequação ao solicitado neste Termo de Referência de no mínimo 10 (dez) técnicos de laboratório/análises clínicas e 15 (quinze) auxiliares de farmácia.

**11.11.** Assumir integral responsabilidade por inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus funcionários, sujeitado às punições e penalidades previstas.

**11.12.** Observar as proibições impostas no Art. 14 da Lei 14.133/2021, o qual determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa.

**11.13.** Manter controle digital de horário, sendo o equipamento para registro fornecido pela CONTRATADA, para fins de registro de Carga Horária e assiduidade.

**11.14.** A CONTRATADA deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade, juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato, e após o aceite emitir a Nota Fiscal.

**11.15.** Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.

**11.16.** Substituir, em até 6 (seis) horas contados a partir do comunicado do CONTRATANTE, o funcionário ausente.

**11.17.** Caso sejam criados novos cargos por ocasião de novos Postos de Trabalho, via Termo de Aditamento Contratual respeitando o limite legal, o preenchimento da vaga terá como prazo 5 (cinco) dias.

**11.18.** Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado do CONTRATANTE.

**11.19.** Apresentar preposto para cumprimento das suas obrigações junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique em custos adicionais ao contrato.

**11.20.** Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos dos seus empregados, sendo estes funcionários da CONTRATADA, bem como, a rescisão integral daqueles porventura dispensados no curso do contrato, com a devida comprovação junto à CONTRATADA, além de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao CONTRATANTE.

**11.21.** Fornecer aos seus empregados, sem custos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato e sem prejuízos de outros, os benefícios do Vale Transporte,



Vale Alimentação/Refeição, dentre outros.

**11.22.** Cumprir integralmente os direitos e garantias dos seus empregados previstos na lei, bem como, em acordo, convenção ou Dissídio Coletivo, além de outras determinadas por decisão judicial.

**11.23.** A inadimplência no descumprimento de decisão ou atraso da contratada no pagamento de indenizações ou salários dos seus empregados, benefícios e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como, outras de natureza tributária, civil, administrativa ou comercial, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.24.** Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das Normas de Segurança do Trabalho.

**11.25.** Relatar ao CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que venham a prejudicar a execução do contrato.

**11.26.** A CONTRATADA deverá manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**11.27.** Apresentar documento de cobrança fidedigno aos serviços efetivamente prestados, em estrita conformidade com o total de horas trabalhadas no mês da prestação dos serviços.

**11.28.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**11.29.** É vedado subcontratar o objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.

**12.2.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

**12.3.** Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.

**12.5.** Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

**12.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**12.7.** Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

**12.8.** Aplicar penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**12.9.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.



**12.10.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

**12.11.** Designar, durante o horário de prestação de serviços, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.12.** Designar, por meio de documento oficial, coordenador no estabelecimento em que o profissional esteja prestando o serviço, para ser o responsável pela fiscalização no local de execução da atividade.

**12.13.** O coordenador designado deverá, por meio de assinatura e carimbo, corroborar a veracidade das informações dos comprovantes de cumprimento da Carga Horária e efetividade, a fim de auxiliar o fiscal de contrato na confecção dos relatórios.

**12.14.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da disputa eletrônica sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa eletrônica;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

**13.4.2.** O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;

**13.4.3.** Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

**13.4.4.** Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

**13.5.** A sanção prevista na letra “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista na letra “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**13.12.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**13.12.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**13.12.3.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.14.** O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**13.14.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**13.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

**13.15.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

**13.16.** É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

**13.16.1.** A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo



responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

### 14.1. DO REAJUSTE:

**14.1.1.** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

**14.1.2.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários;

**14.1.3.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

**14.1.4.** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

### 14.2. DA REPACTUAÇÃO:

**14.2.1.** No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

**14.2.2.** No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à disputa eletrônica.

### 14.3. DO REEQUILÍBRIO:

**14.3.1.** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**14.3.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais participantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

**14.4.** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**15.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.2.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**15.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete



modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.4.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.6.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.6.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.6.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



**15.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.7.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.7.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**16.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** Caso a Administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo, conforme dispõe o art. 122, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.1.** Avaliada e autorizada a documentação relativa à subcontratação, a CONTRATANTE e a CONTRATADA formalizarão o aditamento contratual, nos termos do art. 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 101/2025.

**16.4.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**16.5.** Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada RS, ou pelo e-mail [contratos@alvorada.rs.gov.br](mailto:contratos@alvorada.rs.gov.br), aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da CONTRATADA.

**16.6.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a



cumpri-las fielmente.

**16.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

**16.8.** As Partes se declaram cientes e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais regulamentos aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todos os princípios e requisitos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

**17.2.** E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Jacson Renato da Costa da Silva  
Secretário Municipal

### **MUNICÍPIO DE ALVORADA**

Douglas Martello de Souza Silveira  
Prefeito Municipal